

ESTATUTOS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

Pelos presentes estatutos, é constituída, sob a designação de “Associação Cultural de Salir”, uma associação, que terá a sua sede na povoação e freguesia de Salir, concelho de Loulé, e poderá instalar secções regionais em qualquer localidade da dita freguesia de Salir.

ARTIGO 2º

A atividade da associação desenvolver-se-á nos âmbitos cultural, recreativo e desportivo, podendo dedicar-se a outras atividades que considere oportunas.

ARTIGO 3º

No exercício das suas atividades, terá como fins promover culturalmente os habitantes da freguesia, em geral, e os seus associados, em particular, contribuindo para o desenvolvimento integral e harmónico do indivíduo, de modo a atingir, como fim superior, o progresso da comunidade, em especial das classes mais desfavorecidas.

Parágrafo único – Combaterá o espírito de seita ou bairrismo doentio, fomentando a compreensão de outras gentes e outros povos.

CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS E ORIENTAÇÃO

ARTIGO 4º

É uma associação progressista, rege-se por princípios democráticos e não professa nem exige que os seus sócios pertençam a qualquer religião ou ideologia política.

ARTIGO 5º

1. As suas atividades são rigorosamente amadoras.
2. No entanto, os seus sócios e convidados podem ser reembolsados de despesas efetuadas no interesse da coletividade, e é permitida a participação de profissionais remunerados nas atividades da associação, desde que tal se considere útil para a realização dos seus fins.

CAPÍTULO III – DOS PELOUROS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 6º

Os principais pelouros da associação são o cultural, o desportivo e o recreativo.

Parágrafo único – Em cada pelouro haverá uma ou mais secções, que poderão ser criadas ou extintas, consoante se julgar conveniente.

ARTIGO 7º

As atividades dos pelouros visarão a formação e o aperfeiçoamento cultural dos habitantes da freguesia de Salir, e, em especial, dos sócios e orientar-se-ão de modo a privilegiar os padrões da cultura popular.

ARTIGO 8º

1. As atividades dos pelouros serão orientadas por forma que os benefícios delas resultantes sejam extensivos ao maior número possível de indivíduos.
2. As atividades do pelouro desportivo deverão ser entendidas como fonte de saúde e bem-estar e forma de colaboração amigável entre os seus praticantes.
3. Será promovida a democratização do desporto e só acessoriamente se poderá apoiar elites de praticantes.

ARTIGO 9º

As atividades do pelouro recreativo fomentarão a confraternização, a compreensão e a amizade entre os seus praticantes e outras pessoas.

CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS

SECÇÃO I – CATEGORIAS, ADMISSÃO, PERDA DE QUALIDADE DE SÓCIO E READMISSÃO

ARTIGO 10º

Pode ser sócio qualquer indivíduo que reconhecidamente não desenvolva, nem tenha desenvolvido atividades repressivas e aceite os princípios democráticos por que se rege a associação.

ARTIGO 11º

1. A associação compõe-se de sócios honorários, efetivos e correspondentes.
2. São sócios honorários os que a Assembleia Geral entender distinguir com este título, por terem prestado serviços relevantes à associação.
3. São sócios efetivos, todos os associados com mais de dezoito anos, residentes na freguesia de Salir, e aqueles que residindo fora dela, requeiram a sua admissão como sócios desta categoria.
4. São sócios correspondentes, os sócios residentes fora da aludida freguesia, que requeiram a sua admissão como sócios desta categoria.

Parágrafo único – Caso a lei venha a permitir, serão admitidos como sócios, indivíduos com menos de dezoito anos, considerando-se, os que tiverem mais de dezasseis anos efetivos ou correspondentes, para todos os efeitos e os restantes, sócios auxiliares.

ARTIGO 12º

A admissão é da competência da Comissão Coordenadora que decidirá sobre as propostas de admissão em reunião ordinária.

Parágrafo único – A proposta de admissão deverá ser feita por escrito, por qualquer sócio efetivo, em situação regular, com as suas obrigações sociais.

ARTIGO 13º

- a) Os sócios de qualquer categoria perdem a sua qualidade de sócios se pedirem a sua demissão. A sua readmissão fica condicionada ao pagamento das quotas em atraso na altura da sua demissão, salvo casos especiais;
- b) Os sócios efetivos perdem a qualidade de sócios, quando tiverem em dívida mais de quatro quotas, se não efetuarem o seu pagamento no prazo de trinta dias, depois de avisados pela Comissão Coordenadora para as pagarem, exceto em casos especiais que serão apreciados, caso por caso, pela Comissão Coordenadora;
- c) Os sócios correspondentes perdem a qualidade de sócios, quando não efetuarem o pagamento da sua quota anual no prazo de quatro meses, contados nos termos prescritos na última parte da alínea anterior;
- d) Os sócios de qualquer das categorias serão excluídos da associação se pelo seu comportamento desprestigiarem a associação ou atentarem contra a sua democraticidade interna.

Parágrafo único – Em caso de suspeita de verificação das circunstâncias descritas na última alínea, a requerimento de qualquer dos órgãos executivos da associação, o Conselho Geral elaborará um relatório sobre o comportamento do sócio para ser apreciado pela Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua manutenção ou exclusão.

ARTIGO 14º

1. Os sócios excluídos, no termos das alíneas b) e c) do artigo anterior, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento das suas quotas em dívida, exceto se a Comissão Coordenadora decidir readmiti-los, dispensando parcial ou totalmente aquele pagamento.
2. A readmissão dos sócios excluídos nos termos da alínea d) do mesmo artigo compete à Assembleia Geral.

SECÇÃO II – DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 15º

São deveres dos sócios:

- a) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos em que tenham investidos;
- b) Cumprir e dar pleno desenvolvimento às disposições destes estatutos e às determinações dos diversos órgãos da associação;
- c) Participar ativamente nas atividades da secção ou secções em que estejam inseridos;
- d) Pagar pontualmente as suas quotas.

ARTIGO 16º

Os sócios efetivos pagam uma quota mensal que se vence no fim de cada mês a que respeita.

Parágrafo único – No caso de se ausentarem da freguesia da sua residência, por mais de três meses, ficarão isentos do pagamento das suas quotas durante o período da ausência, desde que o comuniquem por escrito à Comissão Coordenadora.

ARTIGO 17º

Os sócios correspondentes pagam uma quota anual que se vence no fim de cada ano civil. O pagamento da primeira quota será efetuado no ato da inscrição e as seguintes nos três primeiros meses do ano a que respeitarem.

ARTIGO 18º

Os sócios auxiliares que venham eventualmente a integrar-se na associação, não estarão vinculados ao pagamento de qualquer quota, mas poderão contribuir monetariamente para a prossecução dos fins da associação.

ARTIGO 19º

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas atividades da associação e na sua gestão democrática, especialmente da secção ou secções em que estejam integrados;
- b) Eleger e ser eleitos ou nomeados para os órgãos da associação e para a representar em casos especiais;
- c) Utilizar as instalações, dependências e serviços de associação, de acordo com as decisões dos órgãos competentes;
- d) Examinar as contas da associação nas épocas devidas;
- e) Propor sócios;
- f) Requerer a reunião da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

Parágrafo único – Os eventuais sócios auxiliares gozarão dos mesmos direitos conferidos aos sócios efetivos e correspondentes, exceto os indicados nas anteriores alíneas b), e) e f) e não têm direito de voto na Assembleia Geral.

ARTIGO 20º

Poderão ser equiparados aos sócios auxiliares, para todos os efeitos, quaisquer indivíduos, mediante deliberação da Assembleia Geral ou decisão dos restantes órgãos.

CAPÍTULO V – DAS RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 21º

Constituem receitas as quantias resultantes das cobranças das quotas e outras que a associação obtenha.

ARTIGO 22º

1. As receitas serão cobradas e geridas pela Comissão Coordenadora, que nomeará tesoureiro um dos seus membros.
2. A Comissão Coordenadora prestará contas à Assembleia Geral, anualmente no mês de fevereiro, em data que a Comissão Coordenadora fixará e tornará pública, com a antecedência mínima de oito dias.
3. Para esse efeito, as contas serão encerradas no dia trinta e um de dezembro e estarão afixadas na sede da associação durante oito dias antes de serem presentes à Assembleia Geral.
4. A Comissão Fiscalizadora deverá apreciá-las e emitir parecer sobre elas, o qual estará também afixado durante o aludido período de oito dias na sede da associação.

ARTIGO 23º

1. As contas poderão ser verificadas, em qualquer altura do ano, por decisão da Assembleia Geral convocada para esse fim.
2. Esta verificação será efetuada pela Comissão Fiscalizadora ou por uma comissão eleita pela Assembleia Geral.
3. Neste caso, qualquer sócio efetivo ou correspondente poderá assistir à verificação das contas e participar na sua apreciação, mas sem direito de voto.
4. Os fiscalizadores elaborarão um relatório e fixarão uma data, que tornarão pública com a antecedência mínima de oito dias, para o mesmo ser apreciado em nova Assembleia Geral.

ARTIGO 24º

A fixação e alteração do montante das quotas é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 25º

Consideram-se despesas da associação, as inerentes ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 26º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão Coordenadora;
- c) A Comissão Fiscalizadora;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) As Comissões de Secção.

SECÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 27º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios honorários, efetivos e correspondentes que estejam presentes nas suas reuniões.
2. A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação.

ARTIGO 28º

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um primeiro e um segundo secretário.
2. Compete ao presidente dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, ao segundo secretário elaborar as atas das suas reuniões e a ambos os secretários prestar a necessária colaboração ao presidente da mesa desta.

ARTIGO 29º

Na falta ou impedimento do presidente da mesa, o primeiro secretário presidirá aos trabalhos e completará a mesa.

Parágrafo único – Verificando-se a falta ou impedimento de dois ou de todos os membros da mesa, competirá à Assembleia Geral eleger uma mesa, para exercer funções na reunião, em que se verificar a falta ou impedimento aludidos.

ARTIGO 30º

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária no prazo de sessenta dias contados a partir da data da legalização da associação e anualmente no mês de março para discussão e votação das contas e respetivo relatório e para eleição dos corpos gerentes.

Parágrafo único – Poderá ainda, em sessão ordinária, deliberar sobre quaisquer assuntos da vida da associação, depois de ter dado cumprimento ao estabelecido no corpo deste artigo, dentro da respetiva ordem do dia.

ARTIGO 31º

A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária, desde que seja convocada pela Comissão Coordenadora, requerida a sua convocação, pelo Conselho Geral e por um grupo de sócios, no pleno gozo dos seus direitos sociais, não inferior a vinte, devendo declarar-se o fim para que se requer a reunião.

Parágrafo único – A Assembleia Geral extraordinária só poderá reunir-se e deliberar, desde que estejam presentes pelo menos um número de dois terços dos membros do órgão ou órgãos requerentes e dos sócios que tenham requerido a sua reunião, além do mínimo legal.

ARTIGO 32º

A Assembleia Geral será convocada publicamente e por avisos postais expedidos a cada um dos associados, com o mínimo de oito dias de antecedência e funcionará à hora marcada, se estiverem presentes pelo menos metade dos seus associados; e em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número.

ARTIGO 33º

A Assembleia Geral será convocada pela Comissão Coordenadora e só poderá deliberar sobre os assuntos para que tiver sido convocada, com exceção das hipóteses previstas nos números 2 e 3 do artigo 174º do Código Civil.

SECÇÃO II – DA COMISSÃO COORDENADORA

ARTIGO 34º

1. A Comissão Coordenadora é o órgão executivo e representativo da associação. Compõe-se de sete membros efetivos, os quais na sua primeira reunião escolherão entre si os lugares de presidente, secretário, tesoureiro, e vogais para cada um dos pelouros e de três membros substitutos.
2. A Comissão Coordenadora reúne pelo menos quinzenalmente.

ARTIGO 35º

A Comissão Coordenadora compete nomeadamente coordenar as atividades da associação e ativá-las, gerir os fundos da associação, elaborar anualmente nos primeiros quinze dias de janeiro e sempre que tal seja deliberado em Assembleia Geral relatório da sua atividade e contas da sua gerência.

SECÇÃO III – DA COMISSÃO FISCALIZADORA

ARTIGO 36º

1. Compete à Comissão Fiscalizadora verificar as contas e o relatório elaborado pela Comissão Coordenadora e sobre eles dar o seu parecer.
2. Compõe-se de um presidente, um relator e um vogal.
3. Os seus membros têm acesso a toda a documentação da associação.

SECÇÃO IV – DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 37º

O Conselho Geral é o órgão consultivo da associação, poderá emitir recomendações e reunir-se pelo menos uma vez de dois em dois meses.

Parágrafo único – Qualquer órgão da associação pode pedir o seu parecer, convocando-o com a antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 38º

1. Compõe-se de membros de direito e de representação.
2. São membros de direito, o presidente da mesa da Assembleia Geral, que presidirá as suas reuniões, o presidente da Comissão Fiscalizadora e os membros da Comissão Coordenadora, cujo secretário secretariará o Conselho Geral.
3. São membros de representação, dois membros de cada secção em atividade, sendo um deles membro do Conselho de Secção e outro eleito democraticamente por esta.

SECÇÃO V – DAS COMISSÕES DE SECÇÃO

ARTIGO 39º

1. As Comissões de Secção são compostas por três membros, sendo um deles obrigatoriamente o vogal do pelouro respetivo.
2. Os outros dois membros são escolhidos e destituídos do exercício das suas funções, mediante deliberação tomada democraticamente pelos sócios que participem regularmente nas atividades da secção.

ARTIGO 40º

Compete às Comissões de Secção, orientar as correspondentes atividades e gerir os fundos que lhes sejam concedidos pela Comissão Coordenadora, a quem devem prestar contas.

ARTIGO 41º

As Comissões de Secção reunirão pelo menos mensalmente; as suas reuniões serão presididas pelo vogal do pelouro respetivo e na sua falta ou impedimento pelo membro da Comissão que tenha sido admitido como sócio há mais tempo.

Parágrafo único – Poderão participar nas suas reuniões com direito de voto todos os elementos das respetivas secções.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 42º

1. A Assembleia Geral que delibere a dissolução da associação, competirá decidir sobre o destino a dar aos seus bens.
2. Casos a dissolução da associação se verifique por outra forma, os seus bens serão entregues à Junta de Freguesia de Salir.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 43º

Todas as resoluções serão tomadas por maioria, salvo casos especiais previstos na lei e em caso de empate nas votações, o sócio que presidir a respetiva reunião terá voto de qualidade.

ARTIGO 44º

São proibidas nas instalações da associação todos os jogos ilícitos.

ARTIGO 45º

Nenhum sócio poderá exercer funções ou mais de um órgão, exceto nos casos contemplados nestes estatutos.

ARTIGO 46º

Serão lavradas atas em livros próprios de todas as reuniões da Assembleia Geral, da Comissão Coordenadora, da Comissão Fiscalizadora, do Conselho Geral e das Comissões de Secção.

ARTIGO 47º

Esta associação durará por tempo indeterminado e poderá filiar-se em uniões, federações e confederações formadas por associações que prossigam fins idênticos aos seus.

ARTIGO 48º

1. Os corpos gerentes são eleitos anualmente em reunião ordinária da Assembleia Geral.
2. Os cargos dos corpos gerentes não serão remunerados e pode haver reeleição.
3. A posse dos corpos gerentes é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

ARTIGO 49º

A convocação da primeira Assembleia Geral desta Associação, a que se refere o artigo 30º, para eleição dos corpos gerentes e fixação do montante das quotas, será convocada pelos ora outorgantes, considerados sócios fundadores e a quem fica competindo a gerência provisória da Associação, até à realização daquela primeira Assembleia Geral e que designarão dentre si um presidente, secretário e tesoureiro, se o julgarem conveniente.

Aviso de Atualização

Esta versão dos Estatutos da Associação foi revista exclusivamente para efeitos de apresentação e atualização ortográfica. O conteúdo original, aprovado em 1975, permanece inalterado. Em caso de divergências, prevalece a versão original arquivada pela associação.